



LEI Nº 2.177, de
28 de SETEMBRO de 1990

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores municipais para o mês de setembro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ


Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:


Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a pagar, no mês de setembro correspondente, a título de abono, aos servidores municipais, que ganham até 5 (CINCO) salários mínimos, a diferença entre a remuneração percebida no mês de agosto e a apurada nos termos da Lei Municipal nº 2174, de 28 de setembro de 1.990.

Artigo 2º - Os encargos decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e oito dias do mês de Setembro de 1.990.


- ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES -
Prefeito


- SÉRGIO MAURO JUNQUEIRA MONTEIRO GOMES -
Secretário Municipal da
Administração

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXII.